



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n. 08153819320208205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JESSIANA MARIA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Processo n.º 08153819320208205106

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JESSIANA MARIA DE OLIVEIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 15/02/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial por ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA e outros (10) para condenar a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagá-lo(a)s o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos mil reais), referente à indenização do Seguro DPVAT por morte do segurado, acrescido de correção monetária, com base no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês, cabendo à autora ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, na qualidade de cônjuge do de cujus, à metade da indenização prevista nos arts. 3º, inciso I, e 5º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação que lhe fora dada pela lei 11.945/2009, devendo a outra metade ser dividida entre os demais 10 (dez) autores, filhos da vítima, cabendo a cada um deles a fração de 5% sobre o total da indenização.

Em homenagem ao princípio da sucumbência (art. 85, CPC), condeno, ainda, a seguradora ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem- se.

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA IRREGULARIDADE NA PROCURACAO DA AUTORA JESSICA OLIVEIRA

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que há uma irregularidade na procuração da autora Jessica Rani de Oliveira uma vez que em que pese ser menor de idade e representada por sua genitora, a própria Jessica (MENOR) assina a procuração.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Jessica Rainy de Oliveira**, menor de idade, portador do RG nº 003.751.403-SSP/RN e CPF nº 713.146.934-33, neste ato devidamente representada por sua genitora: **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: Jessica Rainy de Oliveira

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

Ademais verifica-se ainda que a autora atingiu maioridade no curso do processo. O apelado ajuizou a ação em 01/10/2020, quando ainda não havia atingido a maioridade civil, deste modo, constata-se que quando da entrada no processo judicial deveria estar sendo representado.

Ocorre que no curso do processo o apelado atingiu a maioridade. Vejamos:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO N° 79422

CERTIFICO que, às folhas 271, do Livro A N° 180, do Registro de Nascimento, foi lavrado o assento de JÉSSICA RAINY DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 25 de janeiro de 2003, às 02:10 horas, em Mat. Santa Luzia, nesta cidade, do sexo feminino, filho(a) de Damião Gomes de Oliveira e de Antonia Maria de Oliveira, sendo seus avó(s) paterno(s): João Tiago de Oliveira e Estelina Maria da Conceição e avó(s) materno(s): Francisco Rocha Sobrinho e Lusia Maria de Oliveira Rocha. Foi declarante o pai, e serviram de testemunhas: e . OBSERVAÇÕES: O assento foi lavrado em 28 de janeiro de 2003 e afirmou ainda o(a) declarante que o(a) Registrado(a) não é gêmeo. Tudo dentro da forma da Lei.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Toda pessoa é capaz de ser titular de direitos e obrigações na ordem civil, conforme determina o art. 1º do Código Civil.

Entretanto, para postular em juízo a pessoa deve estar apta a exercer todos os seus direitos, conforme determina o art. 7º do CPC:

Art. 7º Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

No caso em apreço, é indubitável o defeito na representação processual, ante a ausência de procuração em nome do apelado.

Desse modo, por se tratar de um vício sanável, requer a regularização processual do apelado com a devida procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com base no art. 76 do CPC.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na **11929 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JESSIANA MARIA DE OLIVEIRA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08153819320208205106.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819